



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA



**PARECER N°: 2024/12.03.002-CGPM**

**PROCESSO N°: 2022/09.22.001-SEPLAN/PMM e PREGÃO ELETRÔNICO N° PE.010.2023.PMM.SEPLAN.**

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

**INTERESSADO:** AUTOPOSTO SÃO LUCAS LTDA- EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.143.958/0001-06

**OBJETO:** Análise e Parecer de Regularidade contratual do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2023/12.04.001 - SESAU, PROCESSO N° 2022/09.22.001-SEPLAN/PMM e PREGÃO ELETRÔNICO N° PE.010.2023.PMM.SEPLAN**, cujo Objeto é a Aquisição de Combustível (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA e Secretárias, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência e no Edital.

#### **1. ORIGEM DA DEMANDA**

O Secretário Municipal de Saúde, através de despacho, encaminhou a esta Controladoria Geral os autos do Processo, requerendo de emissão de parecer ao 1º Termo Aditivo de Prorrogação de vigência para o referido contrato pelo período de 04/12/202 a 31/12/2024.

Na oportunidade, solicitou o aditivo do presente contrato, conforme anexos ao processo: justificativa do pedido, solicitação da empresa e anexos, cópia do contrato, Certidões de regularidade da empresa.

Verifica-se que o processo foi encaminhado para manifestação jurídica. Parecer jurídico anexo, favorável ao aditamento do contrato, datado no dia 02/12/2024.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

No tocante ao acréscimo solicitado, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, *in verbis*.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para o acréscimo do contrato em questão.

Ademais, o contrato em sua cláusula quinta a possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato nos meios oficiais.

Assim, como os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos termos previstos em suas Cláusulas Contratuais, respalda a administração a promover, por meio do Termo Aditivo, o aditamento referido contrato epigrafado.

Ademais, nota-se que se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que, os produtos objeto dos contratos epigrafados vem sendo entregues regularmente, conforme justificativa anexa.

### 3. CONCLUSÃO



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**

Diante do exposto, e após exames detalhados dos aspectos formais, a justificativa apresentada e ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico. Esta Controladoria Geral em suas considerações e levando em consideração o interesse público devidamente justificado, manifesta-se pela viabilidade do aditamento de prazo do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023/12.04.001 - SESAU.**

Desta feita, retornem-se os autos a quem de direito, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer S.M.J.

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**, 03 de dezembro de 2024.

**DANIEL FELIPE GAIA DANIN**

Controlador Geral do Município de Mocajuba

Portaria nº 271/2023 - GAB.PREF.